Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Formalização de Contratos

Coordenação de Formalização de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Seleção de Fornecedores - Emenda Parlamentar Federal Convênio nº 943884

Processo SEI nº 04016-00132946/2023-11

Contrato nº 829/2025 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF** E A EMPRESA **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, PARA **AQUISIÇÃO DE GAMA CAMARA**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO **EDITAL N.º 709/2024.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **CLEBER MONTEIRO FERNANDES,** inscrito sob o CPF n.º **144.***.***-00,** e portador do RG n.º **38**.**6 - SSP/DF,** por seu Diretor Vice-Presidente, o Sr. **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR,** RG n.º **1.***.*13 SSP/DF e CPF n.º 669.***.***-87** e por seu Diretor de Atenção à Saúde, o Senhor **RODOLFO BORGES DE LIRA**, RG n.º **35****9 SSP/DF** e CPF n.º **021.***.061-****, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **00.029.372/0002-21**, sediada na **V VEREADOR JOAQUIM COSTA, NÚMERO 1405, GALPAO: 7, CAMPINA VERDE, CONTAGEM - MG**, CEP: **32.150-240,** telefones: **(11) 3067-8154 e (11) 3067-8594**, e-mail: **gehc.brasil@gehealthcare.com**, neste ato representada por suas Procuradoras, a Senhora **FLÁVIA COSTA PAULINO**, inscrita sob o CPF nº ***.124.***-76,** e portadora do documento nº **34****59 SSP/SP,** e a Senhora **MIRIAM DE JESUS BICHO**, inscrita sob o CPF nº ***.806.***-65,** e portadora do documento nº **33****71 SSP/SP,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE GAMA CAMARA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Das descrições e quantidades, conforme **item 1. do Edital**:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	9147	**GAMA CAMARA** CÂMARA CINTILOGRÁFICA (GAMA CÂMARA) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES GERAIS DE MEDICINA NUCLEAR COM TÉCNICAS DE IMAGENS EM SPECT E PLANARES DE CORPO INTEIRO, COM POSSIBILIDADE DE MAGNIFICAÇÃO DA IMAGEM; DEVERÁ ATENDER AS DIVERSAS ESPECIALIDADES, COMO NEUROLOGIA, NEFROLOGIA, CARDIOLOGIA (COM E SEM SINCRONISMO CARDIOLÓGICO), ONCOLOGIA, DENTRE OUTRAS; O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR PELO MENOS 02 (DOIS) DETECTORES, COM ESCANEAMENTO DE CORPO INTEIRO E COM A FUNÇÃO DE SPECT SINGLE PHOTON EMISSION TOMOGRAPHY (SPECT); CAMPO DE VISÃO (FOV) MÍNIMO DE 53 CM X 38 CM; RESOLUÇÃO ENERGÉTICA INTRÍNSECA DEVE SER INFERIOR A 9,9% (NO UFOV E/OU CFOV); O DETECTOR DEVE POSSUIR FAIXA DE ENERGIA ENTRE 40 A 588 KEV; INDEPENDÊNCIA ENERGÉTICA PARA AJUSTES E CALIBRAÇÃO DE UNIFORMIDADE USANDO APENAS AS JANELAS DE ENERGIA DE COBALTO OU TECNÉCIO; SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETECÇÃO DE CONTORNO CORPORAL, EM TEMPO REAL, PARA EXAMES SPECT (COM E SEM SINCRONISMO CARDIOLÓGICO) E VARREDURA DE CORPO INTEIRO; MATRIZ SPECT DE 64 X 64, 128 X 128, 256 X 256; CAPACIDADE DE DISSIPAÇÃO DE CALOR DO GANTRY (BTU/H): DE PELO MENOS 3400 BTU/H; O CONSOLE DO OPERADOR DEVE DISPOR DE PELO MENOS, OS SEGUINTES RECURSOS: CONTROLE E ZOOM, CAPACIDADE DE SELEÇÃO DE JANELA ENERGÉTICA, CONTROLE DE ROTAÇÃO DA IMAGEM (CW OU CCW), SELEÇÃO DE CONTORNO AUTOMÁTICO, ALÉM DE MONITOR, TECLADO E MOUSE; DEVE POSSUIR TELA AUXILIAR ACOPLADA AO GANTRY PARA AUXILIAR NO POSICIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS EXAMES (COM OPÇÃO DE INICIALIZAÇÃO DE EXAME); MESA DO PACIENTE COM MOVIMENTOS LONGITUDINAIS E VERTICAIS MOTORIZADOS, QUE SUPORTE NO MÍNIMO 227 KG E MÍNIMO DE 190 CM DE VARREDURA LIVRE SEM NECESSIDADE DE REPOSICIONAMENTO DO PACIENTE; MESA QUE POSSA BAIXAR ATÉ UMA DISTANCIA IGUAL OU INFERIOR A 59 CM DO PISO;	UNIDADE	01

		CONFIGURAÇÃO DE DETECTORES E MACA QUE POSSIBILITE REALIZAR EXAMES EM PACIENTES SENTADOS, DE PÉ OU EM CADEIRA DE RODAS; CONFIGURAÇÃO DO GANTRY E DETECTORES QUE PERMITA ESTUDOS EM MACA DE HOSPITAL UTILIZANDO SIMULTANEAMENTE OS 2 (DOIS) DETECTORES; DISPOR DE SUPORTE PARA CABEÇA COM APOIO PARA OS BRAÇOS, E ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO DE PACIENTES PARA AS DIFERENTES MODALIDADES DE EXAMES CINTILOGRÁFICOS; COMPOR 01 (UM) DE PAR DE COLIMADORES BAIXA ENERGIA E ALTA RESOLUÇÃO (LEHR); COMPOR 01 (UM) DE PAR DE COLIMADORES COLIMADOR DE ALTA ENERGIA (HE OU HEGP); ACOMPANHAR 01 (UM) MONITOR DE ECG PARA EXAMES SINCRONIZADOS COM 01 (UM) KIT DE CABOS EXTRA; 01 SIMULADOR QUADRANTE DE BARRAS E/OU 01 (UM) KIT DE FANTOMAS EM BARRA PADRÃO NEMA PARA RESOLUÇÃO ESPACIAL INTRÍNSECA (EIXO X E Y), AMBOS COMPATÍVEIS COM AS DIMENSÕES DO FOV DO DETECTOR; 01 (UM) FLOOD ACRÍLICO COMPATÍVEL COM DIMENSÕES SUPERIORES AS DO UFOV DA MÁQUINA. 01 (UM) FANTOMA PADRÃO ACR (TAMBÉM CONHECIDO COMO JASZCZAK PHANTOM); CARACTERÍSTICAS DA ESTAÇÃO DE TRABALHO ESTAÇÃO DE TRABALHO COM 2 (DOIS) MONITORES LCD/LED COM NO MÍNIMO 21 POLEGADAS E RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 1280X1024, TECLADO DE CONTROLE DE AQUISIÇÕES, MOUSE COM TRÊS BOTÕES E ARMAZENAMENTO DOS DADOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80GB. ESTAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE MEDICINA NUCLEAR TOTALMENTE INDEPENDENTE DA ESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO. APRESENTAR PROTOCOLOS DE PROCESSAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS ESTÁTICOS, DINÂMICOS, CORPO INTEIROS E TOMOGRÁFICOS, ANALISE DE CURVAS DE TEMPO X ATIVIDADE, RECONSTRUÇÃO TOMOGRÁFICA, PROTOCOLOS E SOFTWARES PARA ESVAZIAMENTO GÁSTRICO, TRÂNSITO ESOFÁGICO, EJEÇÃO DA VESÍCULA BILIAR, ANALISES ANGIOGRÁFICAS NUCLEARES CARDÍACAS, SPECT DO MIOCÁRDIO, PLANAR GATED BLOODPOOL, VENTILAÇÃO E PERFUSÃO PULMONARES, ANALISES RENAIS MAG3 E DTPA, PARATIREÓIDE, TIREÓIDE, ANALISE DO FLUXO SANGUÍNEO CEREBRAL; FERRAMENTA PARA UNIR 02 (DUAS) OU MAIS AQUISIÇÕES DE SPECT DE FORMA CONTÍNUA (QUANDO SÃO REALIZADOS MAIS DE 01 (UM) FOV/BED DO PACIENTE). DISPOR DE FERRAMENTAS PARA QUANTIFICAÇÃO DE DOSIMETRIA INTERNA, QUANTIFICAÇÃO DE TESTES NEMA, QUANTIFICAÇÃO CEREBRAL COM BASE DE DADOS PARA ECD E HMPAO E FUSÃO DE SPECT/PET COM CT (COMPATÍVEL COM QUALQUER IMAGEM DE CT); SOFTWARE DE CORREÇÃO DE MOVIMENTO AUTOMÁTICO PARA EXAMES CARDÍACOS; RECONSTRUÇÕES FBP E ITERATIVA, SOFTWARE QUANTIFICAÇÃO DO MIOCÁRDIO TIPO CEDARS, EMORY OU SIMILAR (QGS, QPS, DENTRE OUTROS); SOFTWARE PARA AVALIAÇÃO DE SINCRONISMO CARDÍACO, ECG, ALGORITMOS DE REDUÇÃO DE RUÍDOS, RECUPERAÇÃO DE RESOLUÇÃO E MELHORIA DE QUALIDADE PARA IMAGENS PLANAS, CORPO INTEIRO, IMAGENS CARDÍACAS E TOMOGRÁFICAS QUE PERMITAM AQUISIÇÃO DE IMAGEM EM METADE DO TEMPO OU COM METADE DA DOSE COMPARADO COM AQUISIÇÕES SEM ESTA FUNCIONALIDADE; RECONSTRUÇÃO ITERATIVA 3D, COM PELO MENOS OSEM E MLEM, ALÉM DE POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DE ATENUAÇÃO POR CT E CHANG. DEVERÁ SER FORNECIDO NO-BREAK COMPATÍVEL COM A ESTAÇÃO DE TRABALHO E IMPRESSORA COLORIDA DIGITAL TIPO DYE SUBLIMATION, TIPO JATO DE CERA OU SIMILAR; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 220V , 50/60 HZ ;				

2. **DO VALOR**

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ 2.270.000,00 (dois milhões duzentos e setenta mil reais)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	9147	GAMA CAMARA	UNIDADE	01	R$ 2.270.000,00	R$ 2.270.000,00
Valor Total da Contratação: R$ 2.270.000,00 (dois milhões duzentos e setenta mil reais).						

3. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos oriundos do Convênio vinculado a este Contrato serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma TRANSFEREGOV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este contrato está condicionado à liberação integral dos recursos financeiros pelo órgão concedente, conforme o cronograma de desembolso aprovado. A emissão da Ordem de Fornecimento e o início das obrigações de fornecimento por parte da **CONTRATADA** somente ocorrerão após a confirmação formal pelo IGESDF da disponibilidade orçamentária resultante do repasse desses recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O IGESDF compromete-se a informar à **CONTRATADA**, por escrito, a disponibilidade orçamentária assim que for oficialmente comunicada pelo órgão concedente, sendo a partir desta data o início das obrigações contratuais de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara estar ciente de que nenhuma obrigação de fornecimento ou qualquer execução do objeto contratual será exigida antes da emissão da Ordem de Fornecimento pelo IGESDF, que dependerá da disponibilidade financeira efetiva dos recursos repassados.

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão da Ordem de Fornecimento e a realização de qualquer pagamento por parte do IGESDF à **CONTRATADA** estão condicionadas à efetiva transferência dos recursos financeiros pelo órgão concedente ao IGESDF, conforme o cronograma de desembolso pactuado no Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** compreende e aceita que o IGESDF não assumirá qualquer responsabilidade por eventuais atrasos na liberação dos recursos financeiros por parte do órgão concedente, ficando suspensas as obrigações de fornecimento e respectivos pagamentos até a regularização dessa condição.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de não liberação dos recursos financeiros necessários para a execução deste contrato pelo órgão concedente, o IGESDF poderá suspender ou rescindir o contrato sem que isso implique em penalidades ou qualquer compensação financeira à **CONTRATADA**, ficando a mesma ciente de que não haverá quaisquer direitos a indenizações ou ressarcimentos decorrentes dessa suspensão ou rescisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O IGESDF se compromete a comunicar formalmente à **CONTRATADA** sobre a disponibilidade financeira dos recursos oriundos do Convênio tão logo o órgão concedente efetue o repasse. A partir desta comunicação, será emitida a Ordem de Fornecimento, e a **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços ou fornecimento dos bens.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** declara estar ciente de que a ausência de comunicação por parte do IGESDF implica na inexistência de disponibilidade financeira, e, portanto, a não emissão da Ordem de Fornecimento. Em nenhum caso a **CONTRATADA** poderá iniciar a execução do contrato ou cobrar qualquer valor antes desta comunicação oficial.

PARÁGRAFO NONO - A execução das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste contrato está condicionada à disponibilidade financeira específica para este objeto, conforme o repasse do órgão concedente. Nenhuma parte do objeto contratado deverá ser executada até que o IGESDF emita formalmente a Ordem de Fornecimento, o que indicará a plena disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** concorda que qualquer serviço ou fornecimento realizado antes da emissão formal da Ordem de Fornecimento pelo IGESDF será considerado como não autorizado, não sendo devido qualquer pagamento ou compensação por parte do IGESDF.

4. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A vigência será de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera a **CONTRATADA** do cumprimento da garantia mínima dos produtos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – As entregas serão realizadas de acordo com o **item 3. do Edital**, podendo o IGESDF antecipar ou adiar a mesma com aviso prévio de 3 (três) dias:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
HOSPITAL DE BASE SHMS - Área Especial - Quadra 101 - Bloco A Setor: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).	Em até **90 (noventa) dias** corridos, contados a partir do envio da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser entregues no local e horários estabelecidos:

- SHMS - Área Especial - Quadra 101 - Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900.
- Horário das 08:00 às 11:00 / 14:00 às 16:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida das Notas Fiscais, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a vigência deste Instrumento contratual ou até que se efetive o recebimento total do objeto, o local e o prazo de entrega para fornecimento poderão sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, as novas definições para entrega constarão na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica o fornecedor obrigado a fornecer o total dos produtos seguindo o cronograma da programação do Edital relacionado a este Contrato, podendo sofrer alterações quando a entrega for determinada EMERGENCIAL, que poderá se dar devido a casos de calamidade pública, sazonalidade, após desabastecimento prolongado em virtude de suspensão de fabricação temporária, aumento rápido da admissão de pacientes por razões diversas, dentre outros, desde que justificado pelo solicitante.

PARÁGRAFO SEXTO – A validade dos produtos fornecidos deverão ser, no mínimo, de **12 (doze) meses**, a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do IGESDF para aceitação, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Obriga-se a **CONTRATADA**, quando acionado, a proceder à substituição no prazo de **03 (três) dias corridos**, a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer, de acordo com a Carta de Comprometimento de Troca.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento Contratual, conforme preceitua o Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO – O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo); e

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O Fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa, após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica, entre outros, para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A adquirir o Produto definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do Edital relacionado a este Contrato dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no Edital relacionado a este Contrato e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até **03 (três) dias corridos**;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, proposta apresentada, e amostra apresentada, quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital relacionado a este Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

XII - Apresentar Carta de Troca, quando necessário, de acordo com o Edital relacionado a este Contrato;

XIII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIV - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XVI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

XVII - Considerando que trata-se do fornecimento e instalação de equipamentos de grande porte em que a entrega poderá impactar no fluxo dos colaboradores e usuários, a CONTRATADA deverá atender às exigências da Coordenação de Saúde e Segurança no Trabalho (COSEG), de acordo com o Procedimento Operacional Padrão CSSQT.POP.002, sendo necessário apresentar:

a) APR - Análise Preliminar de Risco devidamente preenchida e assinada pelos envolvidos da empresa prestadora de serviço;

b) PTE - Permissão de Trabalhos Especiais devidamente preenchida e assinada pelos envolvidos da empresa prestadora de serviço;

c) Checklist de Guindaste Hidráulico Articulado (Caminhão Munck) devidamente preenchido e assinado;

d) Certificado de Treinamento de NR 35 para colaborador que realizará a conexão do equipamento ao caminhão Munck;

e) Certificado de Treinamento de NR 11 para todos os trabalhadores da empresa terceirizada envolvidos no processo de movimentação da carga;

f) Certificado de Treinamento de NR 12 para o motorista;

g) Certificado de treinamento de operador de Munck;

h) Plano de Rigging para a movimentação das peças, conforme NR 18;

i) Cartão de Vacina dos Colaboradores terceiros com vacina antitetânica atualizada;

j) Ordem de Serviço dos colaboradores terceiros devidamente assinadas;

k) ASO dos colaboradores;

l) Ficha de EPI dos colaboradores;

m) Ficha de Registro dos Colaboradores; e

n) CNH válida de acordo com o equipamento.

XVIII - Para a realização da atividade ainda solicitamos atenção nos seguintes procedimentos**:**

a) Devido isolamento do local;

b) Os colaboradores estarem portando os devidos EPI's adequados a atividade;

c) Uso de cintas íntegras para o içamento (sem uso de cordas e/ou correntes e até mesmo eslingas mistas);

d) Respeitar capacidade de carga do equipamento, verificando com a carga a ser movimentada;

e) Ao realizar abertura dos estabilizadores do equipamento de ambos os lados em sua totalidade, aplicar os calçados nas sapatas aumentando a área de contato com o solo; e

f) Se possível utilização de guia de movimentação para evitar giro do equipamento içado.

7. DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os equipamentos e materiais ofertados deverão, impreterivelmente, ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante ou prestadores de serviço que possam visitar a região local onde os equipamentos serão instalados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de garantia dos equipamentos será de **24 (vinte e quatro)** meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A manutenção deverá ocorrer preferencialmente no Hospital ou UPA onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção, acondicionamento e transporte do equipamento, assim como sua devolução ao IGESDF, se darão sem qualquer ônus para a Contratante. Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – No decorrer da garantia de aquisição, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, calibração e teste de segurança elétrica, se aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de primeiro atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante a vigência da garantia de aquisição do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

8. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **17. DO PAGAMENTO**, constante no Edital relacionado a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento, da Cotação, da Emenda e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

9. **DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

CLÁUSULA NONA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, Parágrafo Primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

I - Excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Quarto** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Segundo,** vedada sua cumulação com os índices supracitados.

10. **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. **DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – Advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b)10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato pela autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou no Edital relacionados a este Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e

V – Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da multa.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do **Parágrafo Segundo** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

15. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade, devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

17. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. **DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

19. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

20. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

21. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Contrato fundamenta-se:

Nos autos do processo SEI nº **04016-00132946/2023-11**, **Convênio n.º 943884/2023 (129855982), Elemento Técnico n.º 709/2024 (131919555)** e **Edital n.º 709/2024 (142720519)**;

Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente; e

Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

22. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

RODOLFO BORGES DE LIRA Diretor de Atenção à Saúde
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

CONTRATADA:

FLÁVIA COSTA PAULINO Procuradora
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

MIRIAM DE JESUS BICHO Procuradora
GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Miriam de Jesus Bicho**, **Usuário Externo**, em 04/11/2025, às 08:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA COSTA PAULINO**, **Usuário Externo**, em 06/11/2025, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO BORGES DE LIRA - Matr.0001751-4**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 07/11/2025, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Matr. 0001938-1**, **Diretor(a)-Presidente**, em 10/11/2025, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JUNIOR - Matr.0001587-0**, **Diretor(a) Vice-Presidente**, em 12/11/2025, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **185997465** código CRC= **A650B08D**.